Lei nº 8.084 DE 30-06-1988

Autoriza doação de área de terras para a "LBA".

Sr. José João Klempauz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras com 2.353,50 m² (Dois mil e trezentos e cinquenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), que faz parte de uma área maior com 137.893,00 m², situada no Bairro Campo da Água Verde, nesta cidade, matriculada no Cartório de Imóveis sob o nº 9.332, de propriedade do Município de Canoinhas-SC, para a Legião Brasileira de Assistência - LBA.

Art. 2º: O imóvel constante do artigo anterior é destinado à construção, por parte da "LBA", de um centro de convivência de idosos.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que será respeitada a filosofia do programa do PRONAV/LBA para o funcionamento do Centro de Convivência, adotado em todo o País.

Art. 3º: O prazo para a construção do Centro de Convivência é de dois (2) anos, a contar da data da formalização da doação, sendo que cinqüenta por cento (50%) das obras deverão estar concluídas no primeiro ano do prazo acima estabelecido, sob pena de reverter ao patrimônio público a propriedade da área doada.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 30 de Junho de 1988.

Sr. José João Klemparz
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 30-06-1988.

Sr. João Gonçalves Neto
Secretário Mun. de Administração